

NOTA TÉCNICA – Nº 01 / 2020
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – FEV/2020

Dispensação de finasterida no município de São Paulo

Esta Nota Técnica trata da validade da prescrição médica de finasterida 5 mg com a finalidade de promover o acesso, o uso racional, a adesão farmacoterapêutica e a redução da fila de espera de pacientes afetados por hiperplasia benigna de próstata sem complicações e em uso contínuo do fármaco.

Destina-se a orientar os profissionais da rede de saúde básica e especialidades do município de São Paulo envolvidos na prescrição e dispensação do medicamento finasterida 5 mg.

Foi elaborada considerando:

- A Relação Municipal de Medicamentos do Município de São Paulo – REMUME / SP para a rede básica e especialidades;
- Portaria SMS.G nº 2087/2015, de 27 de novembro de 2015, que institui diretrizes clínicas para a dispensação de medicamentos finasterida e doxazosina para tratamento de hiperplasia benigna da próstata, no âmbito da rede de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo;
- Portaria SMS.G Nº 82/2015, de 05 de dezembro de 2015, que normatiza a prescrição e a dispensação de medicamentos, no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal, em particular, o art. 8º § 1º que exara: *“as receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo “uso contínuo” terão validade de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão”*.

Determina que a validade da prescrição de finasterida 5 mg, emitida por médico urologista, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, a partir da data de sua emissão, **desde que expresse a condição “uso contínuo”**. Caso contrário, deverá ser respeitada a duração do tratamento expressa pelo prescritor não ultrapassando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.